



Angra dos Reis, 30 de outubro de 2023

Em resposta ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Funerária Real Pax Costa Verde Ltda quanto a habilitação no quesito econômico-financeira da empresa Plano de Assistência Familiar Soul Ltda-ME.

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023001247

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023

Trata-se do processo 2023001247 referente ao pregão presencial nº 027/2023 de registro de preço para contratação de futuro e eventuais serviços funerários com fornecimento de urnas mortuárias, incluindo a preparação de corpos, ornamentação com flores naturais, higienização e traslado do corpo dentro do município de Angra dos Reis, o qual foi interposto recurso administrativo pela empresa Funerária Real Pax Costa acostado ao referido processo às folhas 506 /519.

Cumpra esclarecer que primordialmente que a qualificação econômica está inserida no rol da fase habilitatória de uma licitação, onde é necessário comprovar requisitos básicos para serem habilitados a possível contratação pela administração pública.

De acordo com a lei 8.666/93, Art 31 a documentação relativa à qualificação econômica-financeira limitar-se-á a:

1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e **apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (Três) meses da data de apresentação da proposta.

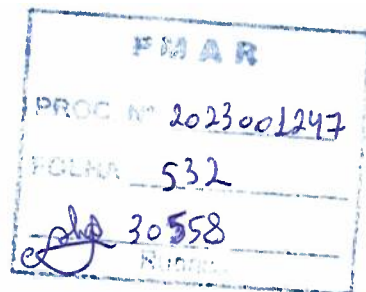
A expressão “na forma da Lei” tem por base, o disposto no Art. 31, inciso I, da Lei Geral de Licitações [8.666/93](#), significa que o balanço deve observar o cumprimento de formalidades que a legislação aplicável que a **forma societária empresarial** exige.

Isto posto, a elaboração do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, variam em função da **forma societária** adotada pela empresa. Assim, dependendo do tipo e forma de sociedade, deverão ser observadas regras específicas para **apresentação** desses demonstrativos. Então podemos dizer que:

1. Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no [§ 2º](#) do art. [1.184](#) da Lei [10.406/02](#); [§ 4º](#) do art. [177](#) da lei [6.404/76](#); [alínea a, do art. 10](#), da ITG 2000 (R1);
2. Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no [§ 2º](#) do art. [1.184](#) da Lei [10.406/02](#); [Art. 1.180](#), Lei [10.406/02](#); [art. 177](#) da lei [6.404/76](#) e [Art. 9](#) do ITG 2000 (R1);



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



3. Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), fundamentado no [art. 1.181](#), da Lei [10.406/02](#) e [alínea b, do art. 10, da ITG 2000 \(R1\)](#). – **Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei em contrário;**
4. Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no [art. 14](#) da ITG 2000 (R1); [art. 1.179](#), Lei [10.406/02](#) e [art. 177](#) da Lei nº [6.404/76](#);
5. Boa Situação Financeira, fundamentado no [inciso V, do art. 7.1](#), da IN/MARE [05/95](#).

Ademais, o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), tem como objetivo a realização de atividade fiscal e contábil por intermédio de um sistema eletrônico disponível na internet administrado pela Secretaria de Receita Federal, o Sped foi instituído pelo Decreto nº 6.022 de 22 de janeiro de 2022, o qual o referido sistema remete um resumo das informações contidas na escrituração contábil digital (ECD) para a Junta Comercial, tais como requerimento, termo de abertura e encerramento.

Diante do exposto, o [Item 12](#) às folhas 510 do recurso interposto pela empresa Funerária Real Pax Costa Verde **não** se sustenta, bem como [Item 13](#) às folhas 511, onde o recorrente afirma que o representante legal da empresa Plano de Assistência Familiar Soul Ltda apresenta documento em que os índices de Liquidez e Endividamentos estão em desconformidade com documento editalício.

Cumprе esclarecer que a desconformidade indicada pelo recorrente trata-se de **erro material**, pois o resultado dos índices foram examinados in loco por profissional competente com base do Balanço Patrimonial, abaixo demonstração pratica do erro material.

$$\begin{aligned} \text{INDICE DE ENDIVIDAMENTO} &= \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVELA LONGO PRAZO} / \text{PATRIMONIO LIQUIDO} \\ \text{INDICE DE ENDIVIDAMENTO} &= 12.456,65 + 40.447,05 / 755.163,36 \\ \text{INDICE DE ENDIVIDAMENTO} &= 0,07 \end{aligned}$$

Observa-se que o documento apresentado pela empresa Plano de Assistência Familiar Soul Ltda possui um erro de digitação, onde está redigido como "PASSIVO TOTAL", o que deveria ser "PATRIMONIO LIQUIDO", todo valor apresentado está correto e conferido, não trazendo prejuízo no seu resultado que é nitidamente igual, diante do exposto não há o que contestar a habilitação qualificação econômica-financeira empresa Plano de Assistência Familiar Soul Ltda.

Atenciosamente,

  
MARIANE FERRAZ

Diretora de Dep. de Consolidação de Contas e Relatórios Gerenciais  
Matr. 26.742

*Mariane Macedona Ferraz*  
Diretora do Dep. de Consolidação  
de Contas e Relatórios Gerenciais  
CRC-RJ 12296/O-3  
Matr.: 26742